REUNIÃO	**Ordinária nº 21/2013**
PROCESSO	**CAU 17.891/2012**
DENUNCIANTE	**Carlos Alberto Costa**
DENUNCIADO	**Luiz Eustáquio da Silva**
ASSUNTO	**Denúncia**

Deliberação Plenária CAU/MG nº 117/2013

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG, no uso das competências que lhe confere o inciso I do art.34 da Lei 12.378/2010 e reunido Ordinariamente em Belo Horizonte - MG, nas instalações do Royal Golden Hotel, Rua Rio Grande do Norte, 1.015 - Funcionários, no dia 21 de outubro de 2013;

Considerando que o arquiteto e urbanista Luiz Eustáquio da Silva não promoveu a correta divulgação do serviço que estava prestando na regularização da edificação abrangendo 68,97 m², à rua Desembargador Bráulio, nº 2.189, bairro Vera Cruz, em Belo Horizonte, Minas Gerais, referente à ART nº 14201100000000385918, e ao projeto ao qual se refere o Protocolo de Aprovação de Projeto Arquitetônico da Prefeitura de Belo Horizonte nº 0125474-03/0293, tendo sido a obra iniciada e desenvolvida até certo ponto sob a sua responsabilidade sem que a mesma estivesse devidamente licenciada na Prefeitura de Belo Horizonte, entende-se que tenham sido cometidas as seguintes infrações ao Código de Ética e Disciplina conforme caracterizadas nos incisos do artigo 18 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a seguir:

VIII - Deixar de informar, em documento ou peça de comunicação dirigida a cliente, ao público em geral, ao CAU/BR ou ao CAU/MG os dados exigidos nos termos desta Lei;

IX - Deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo;

Considerando que os fatos relatados dizem respeito a Processo protocolado no CREA-MG, em data anterior a 15 de dezembro de 2011, no tratamento deste processo deverão ser observados os procedimentos descritos na Resolução CAU/BR nº 25, de 6 de junho de 2012, quais sejam, Resolução CONFEA nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, Resolução CONFEA nº 1.004, de 27 de junho de 2003, e Resolução CONFEA nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, indicando-se a aplicação da penalidade de advertência reservada, prevista na alínea "a" no art. 71 e regulamentada pelo § 1º do art. 52 da citada Resolução CONFEA nº1.004/2003.

DELIBEROU por aprovar com **12 (doze) votos favoráveis** dos Conselheiros: Ademir Nogueira de Ávila, Ana Paula Costa Andrade, Andrea Lúcia Vilella Arruda, Dennison Caldeira Rocha, Fábio Almeida Vieira, Júlio César De Marco, Júlio Guerra Tôrres, Marieta Cardoso Maciel, Marília Maria Brasileiro Teixeira Vale, Rogério Carvalho de Mello Franco, Ronaldo Moreira Marques e Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos.

Ausentes os Conselheiros: Eduardo Fajardo Soares, Felipe Hanan, e Flávio de Lemos Carsalade.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2013.

Arquiteto e Urbanista Joel Campolina
Presidente do **CAU/MG**